

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)**Aviso n.º 27005/2026/2**

Sumário: Decisão de início/reinício para a elaboração da proposta de Plano de Pormenor do Sítio da Canada.

Plano de Pormenor do Sítio da Canada

Luís António Alves da Encarnação, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, torna público, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º e alínea c), n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e do artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, que a Câmara Municipal, em reunião da Câmara Municipal, de 6 de outubro de 2026, deliberou proceder a Decisão de Início/reinício para a elaboração da proposta de Plano de Pormenor do Sítio da Canada, por um período igual a 12 (doze) meses.

A presente elaboração do plano de pormenor consubstancia a reclassificação do solo nas Sesmarias sendo justificada pela saturação do perímetro urbano atual, falta de alternativas adequadas e necessidade de estruturação do aglomerado. O plano considera a dinâmica urbanística na sua envolvente, e visa melhorar a mobilidade e infraestruturas.

Constatando-se que foram introduzidas alterações na proposta de plano na sequência da conferência procedimental e dos pareceres das entidades consultadas, e embora o prazo de elaboração ainda se encontre a decorrer, antecipa-se a decisão de deliberar o reinício do procedimento, nos termos do n.º 1 e do n.º 7 do artigo 76.º do RJIGT, decidiu, desta forma, dar prossecução ao procedimento de elaboração do Plano de Pormenor do Sítio da Canada, com aproveitamento de todos os atos e formalidades entretanto praticados, estabelecendo um novo prazo para a sua conclusão por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com o artigo 76.º do RJIGT, aprovar a proposta revista, comunicar o teor da deliberação à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve e proceder à sua publicação, conforme exigido pelo artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Torna-se também público, de acordo com o n.º 2, do artigo 88.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio, que terá início, no 5.º dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, um período de 15 dias úteis para participação preventiva, podendo ser formuladas sugestões e apresentadas informações. Durante este período, os interessados poderão consultar os termos de referência, contrato de planeamento e a justificação para a dispensa de sujeição do plano de Avaliação Ambiental Estratégica, na página da Câmara Municipal de Lagoa (www.cm-lagoa.pt), no Balcão Único e na União de Freguesias de Lagoa – Carvoeiro.

A formulação de sugestões e a apresentação de informações, deverão ser feitas por escrito, dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, utilizando para o efeito o impresso que pode ser obtido nos locais indicados ou no *site* institucional da Câmara Municipal (www.cm-lagoa.pt).

7 de outubro de 2026. — O Presidente da Câmara Municipal, Luís António Alves da Encarnação.

Deliberação

Presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve), Luís António Alves da Encarnação:

Certifica que da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia 6 de outubro de 2026, consta entre outros, o assunto com o título “Decisão de início/reinício para a elaboração da proposta de Plano de Pormenor do Sítio da Canada”, cuja deliberação, aprovada por unanimidade, é a seguinte:

Determinar o reinício do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor do Sítio da Canada e fixar em 12 (doze) meses o prazo para a sua conclusão, ao abrigo do n.º 1 e do n.º 7 do artigo 76.º do RJIGT;

Determinar o aproveitamento dos atos e formalidades já praticados e dos elementos aprovados, designadamente dos termos de referência e da delimitação da área de intervenção, do contrato de

planeamento e da justificação de dispensa de avaliação ambiental estratégica, essenciais à continuidade material do procedimento, na medida em que se mantenham válidos, úteis e compatíveis com a proposta revista;

Estabelecer, ao abrigo do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, um período de 15 (quinze) dias úteis para participação preventiva, destinado à formulação de sugestões e à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do Plano;

Determinar a comunicação da deliberação à CCDR Algarve, I. P., e a atualização dos registos do procedimento na PCGT e no SSAIGT;

Publicar a presente deliberação na 2.ª série do *Diário da República* e divulgá-la através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da Internet da Câmara Municipal, de acordo com a alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT.

Lagoa, 7 de outubro de 2026. — O Presidente da Câmara Municipal, Luís António Alves da Encarnação.

619943638